



CONTRATO Nº 041/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.16.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0002-63, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 95, Praia Grande, Fundão/ES, CEP 29.185-000, neste ato representada pelo Sr. **Sócio/Administrador, EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.825.282-49 e portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ajustam o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Edital da Concorrência Pública nº 002/2023 realizado pelo Consórcio Público Prodnorte, **Processo Administrativo nº 10564/2024**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto para reforma da E.M. Cívico-Militar José Jorge Haddad, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços nº 006/2023 – Edital da Concorrência Pública nº 002/2023 do Consórcio Público Prodnorte.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto Elétrico	213	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 8,26	R\$ 8.260,00
2	Projeto Hidráulico	221	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 8,63	R\$ 8.630,00
3	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	523	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 6,92	R\$ 6.920,00
4	Projeto SPDA	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 6,92	R\$ 6.920,00



5	Projeto de Cabeamento estruturado (Rede lógica e telefônica)	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
6	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
7	Projeto de Detalhamento	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
8	Asbuilt	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 9,05	R\$ 9.050,00
9	Projeto de Acessibilidade	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 6,97	R\$ 6.970,00
10	Projeto Reforma/ Revitalização/ Restauração	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 76,73	R\$ 76.730,00
11	Orçamento e Memorial	25119	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 10,88	R\$ 10.880,00
12	Projeto de Sistema fotovoltaico	20060	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$ 5,01	R\$ 5.010,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A presente contratação foi procedida através da Adesão parcial ao lote único da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Edital da Concorrência Pública nº 002/2023 realizado pelo Consórcio Público Prodnorte do Processo Administrativo Originário nº 058/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de **R\$ 151.330,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.1.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, a saber: 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade: 1.003** – Elaboração de Projetos, Sondagens e Levantamento Topográfico - **Elemento de Despesa: 44903900000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso: 270500000000** – Transferências dos Estados Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **Ficha: 070**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, após a entrega final de cada projeto exigido na Ordem de Serviço, atestados pelo setor competente, até o 30 (trinta dias) à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, sem o que, não será admitido qualquer pagamento. A autorização da Nota Fiscal, realizada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, ocorrerá com o aceite da planilha orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, relatório das atividades desenvolvidas e memória da equipe técnica.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

**Onde:**

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1 - O presente Contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.**

6.1.1 - Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

**6.2 - O prazo de execução do serviço demandado será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.**

6.2.1 - O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

6.3 - Os produtos (projetos), resultante da prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser conferidos e entregues ao fiscal do contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os produtos finais dos serviços (*peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, POR unidades de medidas (M, M<sup>2</sup>, M<sup>3</sup>, KVA)*), quando aprovados, devidamente confeccionados, sendo: **01** (uma) via impressa e **01** (via) via gravada em CD's. Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: Arquivos de desenhos técnicos, formato DWG; arquivos de texto, formato DOC; arquivos planilhados, formato XLS e CDR, dentre outros.

6.4 - Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo material, análise das peças técnicas e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades de medidas de serviços



(item/tipologia). Os produtos confeccionados, quando para análise e aprovação, serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros).

6.5 - Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, após análise dos arquivos magnéticos a, contratada deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido produto, quando então será impresso para entrega. após aceitação do mesmo, a contratada obriga-se a proceder a impressão de 01 (uma) via para envio/protocolo junto ao contratante. Impressões das peças além da via entregue, isto é, mais de uma cópia, ficarão sob a responsabilidade do contratante o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

6.6 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do contrato.

6.7 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após o decurso do prazo de recebimento provisório ou vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei;

6.8 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.9 - Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

6.10 - A contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, objeto deste projeto básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a contratante.

6.11 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 - Compete à CONTRATADA:**

7.1.1 - Prestar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo as especificações, condições e prazos aqui estipulados, bem como no Edital, Projeto Básico e demais anexos do processo originário, bem como conforme Ordem de Serviço emitida pela contratante;

7.1.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

7.1.3 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

7.1.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

7.1.5 - Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);

7.1.6 - A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas operacionais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como arcar com a responsabilidade civil por todos e



quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

7.1.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da Contratante;

7.1.9 - Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

7.1.10 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.1.11 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

7.1.13 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

7.1.14 - Responsabilizar-se-á pelas peças técnicas elaboradas, cuja responsabilidade será da contratada e de seu profissional (responsável técnico). as peças técnicas de engenharia deverão estar identificadas com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a contratante. as peças confeccionadas serão entregues ao contratante em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação.

7.1.15 - Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

7.1.16 - Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.1.17 - Na apresentação da fatura a contratada deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.18 - O contratante, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.19 - Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

7.1.20- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados

## **7.2 - Compete à CONTRATANTE:**

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento.

7.2.3 - Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas das contratações dos produtos.

7.2.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.2.6 - Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.8 - Rejeitar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.



(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

10.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

10.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

10.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a ser designado, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) Reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

10.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 06 de junho de 2024.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:1148  
6076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769  
Dados: 2024.06.06 15:31:46 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**CONTRATANTE**

EDSON LUIS DE MELO  
DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249  
Dados: 2024.06.06 10:40:45 -03'00'

**EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**  
**SÓCIO/ADMINISTRADOR DA PAS – PROJETO, ACESSORIA E SISTEMA LTDA**  
**CONTRATADA**

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

#### **Dotações Anuladas**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
2.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER  
3393390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PART Fonte: 150000000

7.432,30

**Total do Projeto/Atividade 7.432,30**

**Total da Unidade 7.432,30**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
1.027 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, ESCADAS E CALÇADAS

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte:	170400000	15.050,00
Total do Projeto/Atividade			15.050,00
Total da Unidade			15.050,00
Total			22.482,30

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 06 junho de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1335456**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 366/2024**

#### **TORNA SEM EFEITO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e Considerando o Ofício nº 0476/2024 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 12247/2024 em 05 de junho de 2024.

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria 250/2024 que estendeu a carga horária do profissional **JOVANI BORGES RIBEIRO FILHO**, Professor MaPB Disciplina de Educação Física. A partir de 05 de junho de 2024.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 05 de junho de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolo 1335060**

#### **PORTARIA Nº 367/2024**

#### **ESTENDER CARGA HORÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e Considerando o Ofício nº 0476/2024 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 12247/2024 em 05 de junho de 2024.

**R E S O L V E** estender em 10 (dez) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária do profissional **JOVANI BORGES RIBEIRO FILHO**, Professor MaPB, Disciplina de Educação Física, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Pré-escola e 1º ao 5º Ano, turno matutino e vespertino, para atuar na EMEIEF Arcanjo Tonoli Sobrinho, EMEF Alto Santa Joana e na EMEIEF Gumercindo Lacerda. A partir de 05 de junho de 2024 até 13 de dezembro de 2024.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 05 de junho de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolo 1335093**

#### **Contrato**

#### **CONTRATO Nº 041/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10564/2024**  
**(Oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2023 - Edital da Concorrência Pública nº 002/2023 do Consórcio Público PRODORTE)**

**ID CIDADES: 2024.001E0700001.16.0001**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A PAS - Projeto, Assessoria e Sistema LTDA, CNPJ sob o nº 08.593.703/0002-63.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto para reforma da E.M. Cívico-Militar José Jorge Haddad.

**Valor:** O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de **R\$ 151.330,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais)**. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**Assinatura:** 06 de junho de 2024.

**Vigência Contratual:** O presente Contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor. O prazo de execução do serviço demandado será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

**Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de**

**Infra Estrutura**, a saber: 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade:** 1.003 - Elaboração de Projetos, Sondagens e Levantamento Topográfico - **Elemento de Despesa:** 44903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 270500000000 - Transferências dos Estados Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **Ficha:** 070.

Afonso Cláudio/ES, 06 de junho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Edson Luis de Melo Depieri  
Sócio/Administrador da PAS - Projeto, Assessoria e Sistema LTDA  
Contratada

**Protocolo 1335017**

### Aditivo

**TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022**

**PROC ADMINISTRATIVO Nº 8838/2024**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 13.966.711/0001-67.

**Contratada:** A **Mega Grupo de Telecomunicações LTDA**, CNPJ nº 08.847.591/0001-49.

**Fundamentação:** art. 57, inc. IV e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 12 (doze) meses**, ou seja, de 07/06/2024 a 07/06/2025.

**Do Valor:** A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)**.

**Da Dotação orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao exercício de 2024, à saber: 10 01 10 122 0046 - **Projeto/Atividade:** 2.121 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha:** 27.

**Disposições Gerais:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 06 de junho de 2024.

Carolina Dias Gomes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Fernando de Bulhões Pádua de Souza  
Sócio/Administrador da Mega Grupo de Telecomunicações LTDA  
Contratada

**Protocolo 1334798**

## Água Doce do Norte

### Edital

**AVISO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº007/2024 - SRP - PROCS Nº 1818/2024 - SMEC- REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80, representado neste ato pelo seu Pregoeiro devidamente nomeado pela Portaria nº 003/2024, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO, PELA PLATAFORMA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÕES"** deverão ser entregues até as **09:00min do dia 21/06/2024**. O credenciamento e abertura dos envelopes das Propostas será no dia **21/06/2024 das 09h00min asa 09h01min horas. Sessão para início dos Lances às 09h01min horas do dia 21/06/2024**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura e eventual aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atendimento **as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Água Doce do Norte, ES**, para o ano letivo de 2024, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 14133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nos casos omissos.

Água Doce do Norte, ES, 01/04/2024.

**Adinan Novais de Paula**  
Pregoeiro Municipal

**Protocolo 1332961**

**AVISO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº008/2024 - SRP - PROCS Nº 1799/2024 - SMEC- -REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80, representado neste ato pelo seu Pregoeiro devidamente nomeado pela Portaria nº 003/2024, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO PELA PLATAFORMA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÕES"** deverão ser entregues até as **09:00min do dia 24/06/2024**. O credenciamento e abertura dos envelopes das Propostas será no dia **24/06/2024 das 09h00min asa 09h01min horas. Sessão para início dos Lances às 09h01min horas do dia 206/2024**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura e eventual aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atendimento **as necessidades da Creche Professora Adevani Maria Batista de Água Doce do Norte, ES**, para o ano letivo de 2024, conforme